

CONFRARIA DOS GASTRÓNOMOS DO MINHO

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 28 de Abril de 1986, de fl. 10 v.º a fl. 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-D do 2.º Cartório da extinta Secretaria Notarial de Viana do Castelo e pertencente ao 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi constituída uma associação cujo extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada no artigo único do Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de Fevereiro, é o seguinte:

Denominação: Confraria dos Gastrónomos do Minho.

Sede (provisória): instalações da Região de Turismo do Alto Minho, Rua de Cândido dos Reis, Viana do Castelo.

Duração: ilimitada.

Fins: promover a investigação do património gastronómico minhoto nos seus múltiplos aspectos: receituário, arte e técnica da cozinha tradicional, seus produtos, evolução, cozinheiros famosos, relacionamento arte popular/gastronomia, pesquisa das antigas casas de comida da região e outros aspectos que permitam fazer uma reconstrução histórica da cozinha dos seus antepassados e da evolução no tempo.

Condições essenciais para admissão dos associados: os que forem propostos por dois sócios fundadores, devendo a sua admissão ser confirmada por decisão unânime da direcção.

Exclusão e exoneração: os sócios que se demitirem por sua iniciativa; os sócios que tiverem praticado actos que constituam grave violação dos seus deveres estatutários; os sócios que não tenham pago a quota anual, se, quando solicitados, não o fizerem no prazo de 60 dias.

Está conforme com o original.

2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, 23 de Novembro de 1992. — A Ajudante Principal, *Maria Luísa Domingues Rodrigues*.
3-2-5804

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AMIZADE
E COOPERAÇÃO IÚRI GAGÁRIN
(ANTIGA ASSOCIAÇÃO PORTUGAL-URSS)**

Certifico que, por escritura lavrada no 20.º Cartório Notarial de Lisboa, a fls. 90 e seguintes do livro n.º 317-A destas notas, foram alterados os estatutos da Associação em epígrafe, no que concerne aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, quanto às alíneas e) e i) e 5.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e o n.º 1 do artigo 55.º dos estatutos, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A Associação Portuguesa de Amizade e Cooperação Iúri Gagárin (antiga Associação Portugal-URSS) é uma associação regida pelos presentes estatutos, com sede em Lisboa e domicílio principal na Rua de São Caetano, 30, da mesma cidade.

ARTIGO 2.º

É seu objectivo estabelecer e incentivar entre o povo português e os povos que constituíram a URSS a amizade e o conhecimento mútuo, e o intercâmbio cultural, social e científico, no interesse da cooperação e da paz.

ARTIGO 4.º

e) A apresentação e organização de um intercâmbio turístico entre o povo português e os povos que constituíram a URSS.

i) Em geral, contribuir para dar a conhecer em Portugal a realidade e a cultura dos povos que constituíram a URSS e entre estes dar a conhecer a realidade e cultura portuguesas.

ARTIGO 5.º

A Associação não tem carácter partidário, estando aberta a todos os que adiram aos seus objectivos de intercâmbio, cooperação e amizade entre o povo português e os povos que constituíram a URSS.

ARTIGO 24.º

1 — São corpos gerentes da Associação Portuguesa de Amizade e Cooperação Iúri Gagárin (antiga Associação Portugal-URSS):

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho da presidência;
- c) Conselho directivo;
- d) Conselho fiscal.

2 — São corpos executivos da Associação Portuguesa de Amizade e Cooperação Iúri Gagárin (antiga Associação Portugal-URSS):

- a) Secretariado do conselho directivo;
- b) Conselhos distritais;

c) Conselhos locais;

d) Outras comissões coordenadoras ou específicas eventualmente criadas.

ARTIGO 55.º

1 — A Associação Portuguesa de Amizade e Cooperação Iúri Gagárin (antiga Associação Portugal-URSS) só pode dissolver-se mediante resolução da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e constituída por três quartos, pelo menos, da totalidade dos seus sócios.

Está conforme.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Novembro de 1992. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3-2-5806

CLUBE ESTRELA VERDE

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 1992, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas n.º 15-D do Cartório Notarial de Constância, a cargo da notária licenciada Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, foi feita uma escritura de alteração de estatutos respeitante à associação com a denominação em epígrafe, a qual tem a sua sede na Rua de Luís de Camões, 23, vila, freguesia e concelho de Constância, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 501136460, estatutos estes que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Com a designação de Clube Estrela Verde, foi fundado em 1 de Março de 1975, em Constância, um clube, sem fins lucrativos, que se regulará pelo presente estatuto e cujos princípios visam o progresso e desenvolvimento de actividades culturais, desportivas e recreativas, nomeadamente no concelho de Constância, e tem sede na Rua de Luís de Camões, 23, concelho de Constância, e terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Os objectivos deste Clube definem-se essencialmente pelas seguintes modalidades de acção:

- a) Cultura: organização de actividades de carácter cultural e de secções que visem o seu desenvolvimento (teatro, cinema, música, conferências e debates, biblioteca e outras);
- b) Desporto: organização de actividades desportivas e de secções que visem o seu desenvolvimento;
- c) Recreio: diversas actividades que visem promover o convívio e uma ocupação satisfatória dos tempos livres junto dos sócios.

ARTIGO 3.º

Podem ser sócios do Clube todas as pessoas de ambos os sexos, residentes ou não em Constância.

ARTIGO 4.º

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos: todos os sócios com mais de 16 anos de idade;
- b) Menores: todos os sócios com menos de 16 anos de idade;
- c) Beneméritos: aqueles de cujos feitos provenham lustre e glória para o Clube e aqueles cujas dádivas sejam de molde a merecer esse título;
- d) Honorários: toda a pessoa singular ou colectiva que tenha prestado, ao Clube ou a Constância, serviços considerados relevantes ou protagonizado acções de reconhecida importância do ponto de vista do País ou da humanidade e que para tal categoria sejam propostos em assembleia geral;
- e) Fundadores: todos os sócios que constem do registo de inscrição provisória de sócios desde 1 de Março de 1975 até à data da aprovação oficial do 1.º estatuto do Clube.

§ único. As categorias de sócios beneméritos e honorários serão conferidas exclusivamente pela assembleia geral, sob proposta da direcção ou de qualquer associado.

ARTIGO 5.º

A admissão de sócios far-se-á por meio de uma proposta firmada por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos e assinada pelo proposto, que deverá pagar a jóia em vigor fixada pela assembleia geral.

- a) As propostas serão apreciadas em reunião de direcção para aprovação ou rejeição.
- b) A direcção comunicará directamente a cada candidato a aprovação da sua inscrição. No caso de rejeição serão comunicados os motivos impeditivos da sua admissão.
- c) Os candidatos admitidos em qualquer altura do mês serão considerados sócios desde o primeiro dia do mês.